



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO DE 2019.

1. Normatização

Atendendo as disposições da CF, artigo 31, artigo 59 da lei complementar nº. 101/2000 e também o regimento interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentamos a essa Egrégia Corte, o Relatório de Controle Interno relativo ao exercício de 2019, conforme Instrução Normativa nº. 151/2020.

A Unidade de Controle Interno do Município de Mercedes foi criada através da Lei Ordinária Nº 645/2007, e atualizada com a Lei Ordinária Nº 1157/2012.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2019 e pela emissão desse relatório

CONTROLADOR

Nome: Marlete Weiss Alves da Silva

Período de responsabilidade:

Data do início: 02/01/2015

Data do Fim: 17/06/2019

Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO

Nome do cargo ocupado: Analista de Controle Interno

Nome: Andreia Bueno Camargo Da Silva

Período de responsabilidade:

Data do início: 18/06/2019

Data do Fim: 31/12/2021

Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO

Nome do cargo ocupado: Coordenadora da Unidade de Controle Interno



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. Relação de Servidores

Marlete Weiss Alves da Silva– Ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle Interno, passa a cumular as atribuições do cargo de Coordenador da Unidade de Controle Interno do Executivo Municipal, a partir de 02/01/2015, á 17/06/2019

Andreia Bueno Camargo Da Silva- Ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Contabilidade, passa a cumular as atribuições do cargo de Controle Interno Municipal, a partir de 18/06/2019 ate 31/12/2021 conforme portaria 307/2019

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2019

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	% ou amostragem	Conclusão
01	Janeiro a Junho	Prestações de Contas da Saúde Educação e Siconfi	Pontualidade nas entregas e conteúdo.	Verificação e acompanhamento das Prestações de Contas	80,00	regular

5 – Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

Durante o exercício de 2019, nos meses de janeiro a Junho, foram verificadas as Prestações de Contas dos Sistemas Siope da Educação, Siops da Saúde e também o Siconfi, confrontando relatórios emitidos pela contabilidade com os sistemas, verificou-se que as informações estão corretas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
1 - Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
2 - Adequações da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e Programas do PPA previstos para o período	Regular
3 – Execução Orçamentária	
Realização da Receita e Renúncia Fiscal	Regular
Medidas para Cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação Financeira e Congelamento de dotações	Regular
4 – Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
5 – Regimes Próprios de Previdência Social	
Repases das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Não se aplica
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Não se aplica
6 – Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Ato de Nomeação dos Membros (Anexo I)	Portaria 421/2019
Composição	20 membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Trimestral
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019 (Anexo II)	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2019.	97,89%
Parecer do Conselho em relação à aplicação no exercício de 2019, de no mínimo 95% dos recursos do FUNDEB	98,27%
7 – Conselho de Saúde	
Ato de nomeação dos membros (Anexo III)	Decreto 33/2019



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Composição	16
Funcionamento - regularidade das reuniões	Quadrimestral
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2019 (Anexo IV)	Regular
8 – Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de Criação	Lei 1409/2016
Ato de nomeação dos Membros	Portaria 243/2016
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
9 – Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação Contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	44,18% Regular
10 – Dívida Consolidada	
Apropriação Contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	12,74% Regular
11 – Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	31,21% Regular
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	27,63% Regular
12 – Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

7. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Foram acompanhadas as Audiências Públicas quadrimestrais do Executivo, reuniões trimestrais do Conselho do Fundeb, Audiências Quadrimestrais da Saúde e do Conselho da Criança e do Adolescente, verificou-se transparência na aplicação correta dos recursos da Administração Pública. As ações do Executivo ocorreram de acordo com Legislação vigente.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

8. Demais ações desenvolvidas

Durante o exercício de 2019, foi acompanhado o Pregão Presencial 064/2019 em procedimento de fiscalização, solicitado pelo Tribunal de Contas, APA nº 11697, onde foram verificados os apontamentos, e analisados pela Coordenadoria de Controle Interno, os trabalhos de reanálises da planilha de composição de custos, a fim de sugerir, ao final, a medida mais adequada, e os vícios apontados deverão ser corrigidos em sede de futuras novas licitações.

9. Participação em Consórcios Intermunicipais no Exercício de 2019

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
17.420.047/0001-07	Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste do Paraná - Consamu
73.449.977/0001-64	Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - Cispcompar
04.823.494/0001-65	Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná - Cismae
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde
18.273.727/0001-08	Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR

10. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal, em 17/03/2020, conforme protocolo nº 071/2020, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2019, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante no Balanço Patrimonial.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os anexos do Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – STN) e NBCT 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de Contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2019, em conjunto com os mesmos Demonstrativos emitidos pelo SIM-AM do tribunal de Contas, identificando-se os Demonstrativos emitidos em cada Sistema.
- Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, publicados durante o exercício de 2019, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os Demonstrativos emitidos em cada Sistema.
- Cópia integral do processo de Prestação de Contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro, objeto deste relatório.***

*** A cópia será enviada ao Legislativo até 30/04/2020.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

11. AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2019, da CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela REGULARIDADE da referida gestão, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A conclusão antes referida decorre da não constatação de ocorrências de inconformidades nas contas da gestão.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Mercedes, 07 de Abril de 2020.

Marlete Weiss Alves da Silva
Coordenadora da Unidade de Controle Interno

Andréia Bueno Camargo Da Silva
Coordenadora da Unidade de Controle Interno



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº
DATA:

421/2019.
30 DE AGOSTO DE 2019.

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 601, de 15 de Março de 2007, Lei Municipal nº 683, de 18 de outubro de 2007 e conforme o estabelecido no artigo 24 da Lei nº 11.494/2007 e Portaria do FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013;

RESOLVE

Art. 1º Designar os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de acordo com a seguinte composição:

I. Um representante do Conselho Tutelar:

- Titular – Roslei Bizarri Hoffmann
- Suplente – Renice Regina Draeger

II. Um Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

- Titular – Liciane Weiss
- Suplente – Jakeline Zanelato

III. Um Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:

- Titular – Ari Herter
- Suplente – Iraci Marques da Silva Paula

IV. Um Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública: Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

- Titular – Gustavo Petri
- Suplente – Yances Junior Terra Holler

V. Dois Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

- Titular – Janete de Almeida Coelho Kemmerich
- Suplente – Andreia Bueno Camargo da Silva
- Titular – Elenir Dörner Brun
- Suplente – Ianês Malagutti Schulz

VI. Um Representantes do Poder Executivo Municipal:

- Titular – Jackson Geovan Verona
- Suplente – Djéscica Regina Siewes



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VII. Um Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:

- Titular – Noélia Weber Rauber
- Suplente – Valdir Cristiano Koerich

VIII. Um Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:

- Titular – Ederson Jean Mensch
- Suplente – Laurinda de Fátima Mota

IX. Um Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

- Titular – Sidiane Weiss
- Suplente – Marлизete Aparecida Odorizzi

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2019.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



ANEXO II

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 151/2020

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2019

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de MERCEDES, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual do FUNDEB, do exercício de 2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é de parecer favorável pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentações que fundamentam os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2019, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal de planejamento e tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a. a arrecadação realizada no exercício;
 - b. a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c. a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d. as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- IV) A avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do

magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas, do percentual exigido por lei, onde o mínimo é 60%, forma investidos 97,89% dos recursos recebidos;

V) A avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos do art. 2º e 21 da Lei nº 11.494/2007, podendo opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

VI) Com relação ao saldo máximo, de 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução das despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória; do total são aplicados 1,73% estando, portanto dentro do índice, conforme é exigido por lei;

VII) A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Mercedes, em 17 de março de 2020.



PRESIDENTE

NOME: Janete de Almeida Coelho Kemmerich



VICE-PRESIDENTE

NOME: Liciane Weiss



PREFEITA

NOME: Cleci Maria Rambo Loffi



Secretário de Educação e Cultura

NOME: Gilson Backes



NOME: Jackson Geovan Verona



NOME: Roslei Bizarri Hoffmann



NOME: Yances Junior Terra Holler



NOME: Andreia Bueno Camargo da Silva



NOME: Elenir Dörner Brun



NOME: Noélia Weber Rauber



NOME: Ederson Jean Mensch



NOME: Sidiane Weis



NOME: Iraci Marques da Silva Paula

ANEXO III

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Mercedes, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, da Secretaria Municipal de Saúde, é de parecer pela regularidade das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2019, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2019, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

Observação Subitem XI:

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Mercedes, 24 de Março de 2020.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde e demais membros.

Presidente do CMS: Adelete Becker

Representantes Governamentais:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Adelete Becker Adelete Becker

Suplente: Estefânia Eger Estefânia Eger

Representantes dos Prestadores de Serviços na área de Saúde:

Representantes dos Prestadores de Serviços Privados na área de Saúde:

Titular: Alexandre Graunke Alexandre Graunke

Suplente: Mariana Marcon Weber Mariana Marcon Weber

Representantes dos Profissionais Trabalhadores na área da Saúde:

Representante da Vigilância em Saúde:

Titular: Kátia Martins Kátia B. Martins

Suplente: Solenir Hermes Solenir Hermes

Representante da Atenção Básica:

Titular: Juciane Kunkel Juciane Kunkel

Suplente: Paula Geovana Graunke Groff Paula G. G. Groff

Representantes Dos Usuários:

Representantes da Associação Comercial e Industrial de Mercedes- ACIM

Titular: Janice Willemann Janice Willemann

Suplente: Siena kern Siena Kern

Representantes das Associações de Moradores e Clube de Mães:

Titular: Nilzete Pickler Nilzete Pickler

Suplente: Noeli Teresinha Koch Noeli B Koch

Representantes dos Idosos:

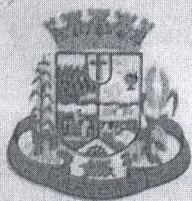
Titular: Vitorino Conrade Vitorino Conrade

Suplente: Nelsi Assmann Nelsi Assmann

Representantes das Igrejas e Pastorais:

Titular: Eleane Knaul Eleane Knaul

Suplente: Licédia Alice Kern Licédia Alice Kern



ANEXO IV

Município de Mercedes
Estado do Paraná

DECRETO Nº 033/2019.
DATA: 08 DE ABRIL DE 2019.
SUMULA: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 71, I, "e", da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei nº 911/2009, de 22 de outubro de 2009,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Saúde 2019/2022:

I – Representantes Governamentais:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Representante titular: Adelete Becker

Suplente: Estefânia Eger;

II – Representantes dos Prestadores de Serviços na área de Saúde:

Representantes dos Prestadores de Serviços Privados na área de Saúde:

Representante titular: Alexandre Graunke

Suplente: Mariana Marcon Weber;

III – Representantes dos Profissionais Trabalhadores na área da Saúde:

Representante da Vigilância em Saúde:

Representante titular: Kátia Martins

Suplente: Solenir Hermes;

IV – Representante da Atenção Básica:

Representante titular: Juciane Kunkel

Suplente: Paula Geovana Graunke Groff;

V – Representantes Dos Usuários:

Representantes da Associação Comercial e Industrial de Mercedes- ACIM

Representante titular: Janice Willemann

Suplente: Siena kern;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VI – Representantes das Associações de Moradores e Clube de Mães:

Representante Titular: Nilzete Pickler

Suplente: Noeli Teresinha Koch;

VII – Representantes dos Idosos:

Representante titular: Vitorino Conrade

Suplente: Nelsi Assmann;

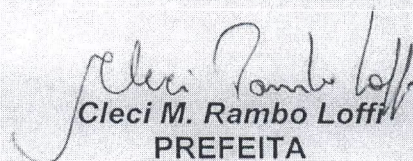
VIII – Representantes das Igrejas e Pastorais:

Representante titular: Eleane Knaul

Suplente: Lisédia Kern;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2019.


Cleci M. Rambo Loff
PREFEITA

- PUBLICADO -	
DATA.	<u>09 / 04 / 19</u>
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO:	<u>1772</u>

- PUBLICADO -	
DATA.	<u>09 / 04 / 19</u>
ÓRGÃO:	<u>OPresente</u>
PÁGINA.	<u>35</u>
Nº EDIÇÃO.	<u>4606</u>